



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

CONTRATO n.º 094/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: GIRA SOL TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1703/2017

INEXIGIBILIDADE n.º 007/2017 - NOS TERMOS DO ART. 25 DA LEI 8.666/93.

Contrato de fornecimento de passes escolares para serem utilizados pelos alunos da rede pública escolar das unidades escolares do Município de Nazaré Paulista/SP, que celebram o Município de Nazaré Paulista e a empresa Gira Sol Transporte e Turismo Ltda. EPP.

Pelo presente instrumento administrativo de contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede de sua Prefeitura na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, representada pelo seu Prefeito Municipal, CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, brasileiro, solteiro, RG 34.324.977 e CPF/MF 281.982.998-82, residente e domiciliado em Nazaré Paulista, estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GIRA SOL TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.110.205/0001-71, com sede na Avenida Joaquim Avelino Pinheiro, 1.195, Fundos, Bairro Vicente Nunes em Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por CLEMENCIA MOURA, brasileira, empresária, portadora do RG. 29.096.303-5 SSP/SP e CPF/MF 332.210.678-01, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado pelo presente contrato, cujas cláusulas mutuamente aceitam e outorgam, com sujeição às normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações, conforme disposições abaixo aduzidas:

## 1. DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de passes escolares para serem utilizados pelos alunos da rede pública escolar das unidades escolares do Município de Nazaré Paulista.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
01	Passes	UN	276.000	R\$ 2,85	R\$ 786.600,00
<b>TOTAL GERAL R\$ 786.600,00</b>					



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

**1.2.** O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) Processo Administrativo n.º 1703/2017.

**1.3.** A finalidade da aquisição de passes escolares é o atendimento das necessidades dos estudantes da rede municipal de ensino, bem como da rede estadual de ensino que disponha de Unidades Escolares em Nazaré Paulista.

## **2. DA EXECUÇÃO**

**2.1.** O objeto deste contrato será executado em regime de menor preço por passe.

**2.2.** A **CONTRATADA** deverá efetuar o fornecimento dos passes conforme as solicitações do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo Departamento Municipal de Educação.

**2.3.** A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

## **3. DO PREÇO**

**3.1.** Os valores unitários referentes ao fornecimento dos passes serão os estipulados no Decreto 2877/2017, acostada ao Processo Administrativo n.º 1703/2017, sendo este o valor de R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) por passe.

**3.2.** Os preços são fixos e irrevogáveis, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.

Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de veículos por parte da **CONTRATADA**.

**3.3.** O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não entregue, e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

**3.4.** Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

**3.5.** A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento, devendo a **CONTRATADA** repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

**3.5.1.** Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela **CONTRATADA** ou requeridas pelo Município.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

#### 4. DO PAGAMENTO

**4.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto deste contrato, acompanhado de relatório de emissão dos passes, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias das requisições autorizadas pela **CONTRATANTE**.

**4.2.** Após o **ATESTO** do servidor responsável, (Daniela Mathias Zanoni - Diretora Departamento de Educação) pela fiscalização deste Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária.

**4.3.** O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

**4.4.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

**4.6.** A nota fiscal eletrônica que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

**4.7.** Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na conta de titularidade da **CONTRATADA** ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura, por processo legal, após a comprovação da execução do objeto contratado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, até o décimo dia útil de cada mês subsequente a prestação dos serviços.

#### 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**5.1.** O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, a partir da 00:00 hora do dia 24 de julho de 2.017 até o dia 22 de outubro de 2.017 às 23:59 horas, podendo ser renovado por mais 90 (noventa) dias.

#### 6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**6.1.** As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

CÓDIGO REDUZIDO	COMPL. DO ELEMENTO
99	3.3.90.39.99.00.00.00

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** Para o fiel cumprimento deste Contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas como objeto do presente contrato;
- b) pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

- retenção dos Tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
  - d) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Para o fiel cumprimento deste Contrato a **CONTRATADA** se compromete a:
- a. atender as requisições do **CONTRATANTE**, fornecendo os passes na forma estipulada neste instrumento;
  - b. substituir às suas expensas os passes que se apresentarem defeituosos, dentro das condições de uso;
  - c. entregar os passes requisitados nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.
  - d. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
  - e. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
  - f. credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e números de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
  - g. indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
  - h. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
  - i. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles como **CONTRATANTE**;

## 9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O Município promoverá, através de servidor a ser designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à **CONTRATADA** os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:
- a) atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;
  - b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;
  - c) elaborar relatório a cerca da destinação dada aos materiais adquiridos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

## 10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

10.2. Após o prazo máximo de 05(cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento.

10.2.1. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta, a **CONTRATADA** terá igual prazo para a troca do produto ou a reparação das incorreções.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega dos passes escolares sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento) do valor da aquisição, e, até 30(trinta) dias após este prazo, será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês;

11.2. A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município; 11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

11.2.1. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a **CONTRATADA** possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução, nos termos da Lei.

11.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## 12. DA RESCISÃO

12.1. O não fornecimento total ou parcial dos materiais a ser contratado, assegurará o direito de rescisão pelo Município, nos termos do art.77 a 80 da Lei



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

**12.2.** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, no fornecimento dos passes descritos no termo de referência;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

**12.3.** Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.

**12.3.1.** A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.4.** A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

### **13. DAS PRERROGATIVAS**

**13.1.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art.65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

### **14. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**14.1.** As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei n.º 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

### **15. DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, em conformidade com o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

**15.2.** As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do **CONTRATANTE**.

### **16. DO FORO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

**17.** Fica o Foro da Comarca de Nazaré Paulista /SP, para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03(três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Nazaré Paulista, 21 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Gira Sol Transp.e Turismo Ltda EPP

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome/RG

\_\_\_\_\_  
Nome/RG